

ACÓRDÃO Nº 12908/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.018/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: João Teixeira Noronha (021.889.963-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Paulo Ramos - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de João Teixeira Noronha, ex-Prefeito de Paulo Ramos/MA, em razão de irregularidades identificadas na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, exercício 2005, e na comprovação da execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º, art. 202, do RI/TCU, considerar revel João Teixeira Noronha, para todos os efeitos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de João Teixeira Noronha e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Detalhamento do Débito	
Valor (R\$)	Data
PNATE - Exercício 2005	
2.062,22	03/05/2005
2.062,22	03/05/2005
2.062,22	01/06/2005
2.062,22	16/08/2005
2.062,22	16/08/2005
2.062,22	31/08/2005
2.062,22	03/10/2005
2.062,22	01/11/2005
2.062,24	01/12/2005
PDDE - Exercício 2006	
48.531,95	11/10/2006

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 37/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12908-37/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral